



PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 205 /2021

PROTOCOLADO SOB Nº 6663 /2021

ACEITO EM / /2021	ATA
APROVADO EM / /2021	
REJEITADO EM / /2021	
ARQUIVO	

EM 23/08/21

REQUER URGÊNCIA

"Dispõe sobre a disponibilização de atendimento psicológico ao responsável, atendente pessoal e familiar de pessoa com deficiência e dá outras providências".

Art. 1º O Poder Público Municipal deverá disponibilizar atendimento psicológico para os responsáveis, atendentes pessoais e familiares das pessoas com deficiência, preferencialmente, no mesmo dia, horário e equipamento que o ente familiar ou assistido.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - responsável é o indivíduo dotado do poder de representar uma pessoa que seja menor de idade ou incapaz;

II - atendente pessoal é a pessoa, membro ou não da família, que com ou sem remuneração, assiste ou presta cuidados básicos e essenciais a pessoa com deficiência no exercício de suas atividades diárias, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

VISTO

Presidente



PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 205 /2021

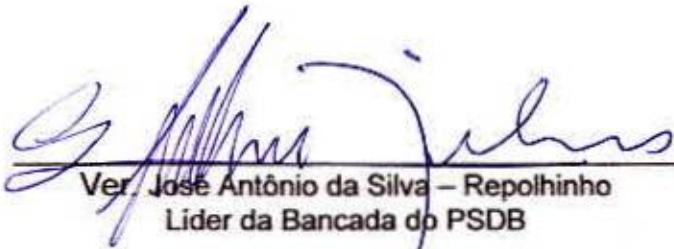
PROTOCOLADO SOB Nº 6663 /2021

ACEITO EM	/	/2021	ATA
APROVADO EM	/	/2021	
REJEITADO EM	/	/2021	
ARQUIVO			

EM 23/08/21

III - familiar é o conjunto de pessoas que possuem grau de parentesco entre si e vivem na mesma casa formando um lar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Ver. José Antônio da Silva – Repolhinho
Líder da Bancada do PSDB

Rio Grande, 23 de agosto de 2021.

VISTO

Presidente